



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 01 de 2018.



- PROTOCOLO -
Data: 09 / nov. / 2018
Ass: Antonio Ponso
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), à empresa AMBR – Comércio de Peças para Veículos e Serviços de Mecânica Ltda., de propriedade do Sr. Anísio Wendell Corrêa de Sousa, inscrita no CNPJ nº 06.117.969/0001-23, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

PUBLIQUE-SE
12 / 11 / 2018
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Pompéu

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno de nº 523 (quinhentos e vinte e três), Quadra 026 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), medindo 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situado neste município de Pompéu/MG, Bairro Paraíso, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com que confronta pela frente, por uma extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros lineares); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 629 (seiscentos e vinte e nove), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 487 (quatrocentos e oitenta e sete), de propriedade do município de Pompéu, por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos confrontando com o lote nº 329 (trezentos e vinte e nove), de propriedade do município de Pompéu, por uma extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros lineares). (Matrícula 21869 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Antônio Ponso



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

- I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;
- II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;
- III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);
- IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;
- VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-9000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

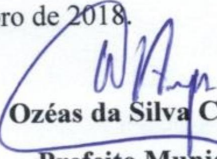
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

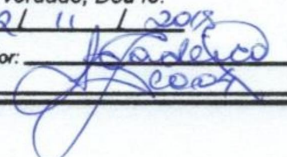
Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 08 de novembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	<u>090 / 2018</u>
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Projeto de Lei</u> foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de <u>12 / 11 / 2018</u> a <u>12 / 12 / 2018</u>	
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEÚ, <u>12 / 11 / 2018</u>	
Ass. do Servidor:	
RG/Matrícula:	<u>12002</u>



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, Comercial e Prestador de Serviço, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial”.

O Município de Pompéu visa doar o aludido imóvel para instalação empresarial da AMBR – Comércio de Peças para Veículos e serviços de Mecânica Ltda., com a finalidade de implantar o polo produtivo no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro.

O donatário terá como encargo utilizar o imóvel que lhe será doado, exclusivamente, para instalação da nova sede empresarial, vedada utilização para fins domiciliares.

Com a implantação no Distrito Industrial, a donatária poderá ampliar consideravelmente sua parte social, onde poderá gerar mais emprego, mais renda e mais geração de tributos para o município.

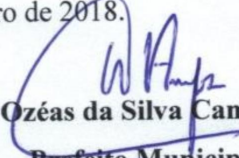
A empresa prevê um crescimento considerável na produção, bem como a geração de empregos diretos para a população pompeana, conforme formulário de solicitação de doação, assinado pelo representante legal da empresa, que está ciente de todas as obrigações, inclusive da geração de novos empregos.

Para que faça jus à doação, o pleiteante satisfaz as condições impostas pelo Município, como garantia de geração de empregos, utilizando para isso prioritariamente mão-de-obra local, apresentação de plano de trabalho, projeção de crescimento, dentre outros critérios.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 08 de novembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Paulo Henrique Faria

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000

TEL: (37) 3523-2167 - FAX: (37) 3523-1933 - e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com



BRUNO RIBEIRO GUEDES

Oficial

TAINÁ NEVES VIEIRA GUEDES

Oficiala Substituta

EUGÊNIO L. DE LACERDA CAMPOS

Escrevente

CRISLAINE DE PAULA

Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2- Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

21869 - 25/10/2018 - Protocolo: 69272 - 25/10/2018

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno de nº **523** (quinhentos e vinte e três), Quadra **026** (vinte e seis), **Setor 17** (dezessete), medindo **3.500,00m²** (três mil e quinhentos metros quadrados), situado neste município de Pompéu/MG, Bairro Paraíso, na **RUA CORNÉLIO PEREIRA MACIEL**, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 35,00m (trinta e cinco metros lineares); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 629 (seiscentos e vinte e nove), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 487 (quatrocentos e oitenta e sete), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote nº 329 (trezentos e vinte e nove), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 35,00m (trinta e cinco metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, sediado na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, Pompéu/MG, CEP: 35640-000, representado por Ozéas da Silva Campos, brasileiro, solteiro, maior, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº M-3.420.952-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 008.438.166-35, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Lima, nº 60, Bairro Trevo, Pompéu/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrículas 20.684 e 20.685, ambas do Livro 02-Ficha.

Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 36,77. Recomepe: R\$ 2,21. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,26. ISS: R\$ 0,74. Total: R\$ 51,98. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0520040171, atribuição: Imóveis, localidade: Pompéu. Nº selo de consulta: CKN63459, código de segurança : 8510855622194274. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 488,86. Valor Total do Recomepe: R\$ 29,30. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 186,03. Valor Total de ISS: R\$ 9,80. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 713,99. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" O referido é verdade. Dou fé.

AV-1-21869 - 25/10/2018 - Protocolo: 69272 - 25/10/2018

Em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito). Protocolo nº 69.272, Livro 01-



[Handwritten signature]

____ Bruno Ribeiro Guedes - Oficial

____ Taina Neves Vieira Guedes- Oficiala Substituta

☒ Eugênio L. de Lacerda Campos- Escrevente

____ Crislaine de Paula-Escrevente



QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1245 do Código Civil



MUNICÍPIO DE POMPÉU

AVENIDA GALDINO MORATO DE MENEZES, N°100
SÃO JOSÉ - POMPÉU - MG - CEP: 35.640-000 - FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeitura@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL

Sr. Prefeito,

De acordo com o decreto 1.060 de 09 de agosto de 2013, que fixa critérios para implantação de empreendimentos no Distrito Industrial, venho solicitar através deste requerimento e do projeto anexo, doação de área de terreno no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, para instalação de minha empresa. Informo que também estou ciente de que após apresentação do projeto e cumprimento de todos os critérios, as doações do terreno, serão feitas mediante lei específica para cada projeto.

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ: 06.117.969/0001-23	INSC. ESTADUAL: 520.276.355.00 - 64	
ENDEREÇO ATUAL: Rodovia MG 420, n° 190 Km 44		
BAIRRO: Tievo	CIDADE: Pompéu	UF: MG
TELEFONE: (37) 3523-1987	CELULAR: (37) 9922-4148	E-MAIL: wellingtontratorseven@hotmail.com
ÁREA PLEITEADA EM M²: 3.000 m²		
EMPREGOS A SEREM GERADOS: 10		
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Comercial / Máquinas e Empurmentos / Aquáticos / Kitesurf		
VOLUME DE COMERCIALIZAÇÃO DO PROJETO INICIAL: 600.000,00		
TITULAR DA EMPRESA: Amisio Wendell Correa de Sousa		CPF: 035.546.506-09
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Tenente Ant. Joaquim Barros, 219		
BAIRRO: Volta do Brejo	CIDADE: Pompéu	UF: MG
TELEFONE: (37)	CELULAR: (37) 9965-7160	E-MAIL:
SÓCIO DA EMPRESA: Hidalberto Lopes		CPF: 821.607.246-53
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Pres. Getúlio Vargas 20		
BAIRRO: O. DAS. FLORES	CIDADE: Pompéu	UF: MG
TELEFONE:	CELULAR: (37) 9929-9607	E-MAIL:

Pompéu, 20 de Agosto de 2018.

ASSINATURA

Hidalberto Lopes

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.117.969/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2004
NOME EMPRESARIAL AMBR - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS DE MECANICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRATORSEVEN		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD MG 420	NÚMERO 190	COMPLEMENTO KM 44
CEP 35.640-000	BAIRRO/DISTRITO TREVO	MUNICÍPIO POMPEU
UF MG		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/07/2018** às **11:31:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 06117969/0001-23
Razão Social: AMBR COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERV DE MEC LTDA
Nome Fantasia: TRATORSEVEN
Endereço: RUA RODOVIA MG 420 KM44 / TREVO / POMPEU / MG / 35640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2018 a 29/07/2018

Certificação Número: 2018063004020312504437

Informação obtida em 13/07/2018, às 11:43:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





POMPÉU
PREFEITURA MUNICIPAL



**DOCUMENTOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS JUNTO AO
REQUERIMENTO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL**

PAULO OTACILIO CORDEIRO – POMPEU/MG

Decreto Nr. 1060 de 09 de agosto de 2013

1.0 Certidões de regularidade junto:

- Dívida Ativa da União •
- Receita Federal •
- Receita Estadual •
- Recita municipal
- FGTS •
- INSS •
- Protesto de títulos 36,40

2.0 – Projeto do Empreendimento a ser realizado na área já destinada a empresa.

3.0 - Para empresas novas e/ou não estabelecidas em Pompeu, é necessário apresentar a viabilidade do negócio (via Plano de negócio).

15/06/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMBR - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS DE MECANICA LTDA
CNPJ: 06.117.969/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:14 do dia 15/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2018.

Código de controle da certidão: **4C53.2D10.2008.450C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15/06/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMBR - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS DE MECANICA LTDA
CNPJ: 06.117.969/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:34:14 do dia 15/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2018.

Código de controle da certidão: **4C53.2D10.2008.450C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/06/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/09/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: AMBR - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS DE MECANICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 520276355.00-64

CNPJ/CPF: 06.117.969/0001-23

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: ROD MG 420

NÚMERO: 190

COMPLEMENTO: KM 44,

BAIRRO: TREVO

CEP: 35640000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: POMPEU

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000273602652



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE POMPEU
R. CÂNDIDO ALVES DE SOUZA, 80 - CENTRO - POMPEU - MG - Tel: (03)7352-34228
Tabeliã - Renata Geralda de Souza Barros

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00006833

Eu, Renata Geralda de Souza Barros, Tabeliã do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

AMBR COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS MEC. LTDA - CNPJ: 06.117.969/0001-23
Endereço: RODOVIA MG 420- N ° 190 KM 44- B. TREVO - POMPEU-MG

O referido é verdade e dou fé.

POMPEU, 13 de julho de 2018 (11:44)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE POMPEU
Selo Número: BWB98989
Código: 4737.5067.5248.0468
Total de atos: 1 / Emol: 29,82 TFJ: 6,02 Total: 35,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Renata Geralda de Souza Barros - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa	8402-0	Qtd: 1	Emol: 28,13	Rec: 1,69	TFJ: 6,02	ISSQN: 0,56	Total: 36,40
Total Certidão: RS36,40							



Renata Geralda de Souza Barros
Tabeliã Titular
05.441.650/0001-36



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

NOME

PROFISSÃO

ENDEREÇO COMPLETO

CPF

PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL

AMBR COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS

ENDEREÇO COMPLETO

ROD MG 420, 190 KM 44 - TREVO - POMPEU - MG

RAMO DE ATIVIDADES

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

DATA INÍCIO

INSC. MUNICIPAL

3552

INSC. ESTADUAL

CNPJ

06.117.969/0001-23

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Para fins diversos.

A presente certidão tem o prazo de 60 dias.

CERTIDÃO

RESSALVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NOME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITOS EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA REFERENTE AO (S) TRIBUTOS(S) MUNICIPAIS:

Pompéu, 17 de julho de 2018.

Marília E. Coutinho dos Santos
Diretora da Receita Municipal





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AMBR - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS DE
MECÂNICA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, **Roberto Meneses Machado**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 531.791.296-20 e RG nº M - 3.514.049 expedida pela SSP/MG em 26/07/1983, natural de Pompéu - MG, residente e domiciliado à Rua Mestra Donana, nº 500, Bairro - Nossa Senhora de Fátima, CEP - 35.640-000, em Pompéu - MG, nascido aos 05/07/1965; **Moacir dos Reis Morato**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 445.017.656-15 e RG nº MG - 2.920.576 expedida pela SSP/MG em 26/11/2001, natural de Pompéu - MG, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 675, Bairro - Volta do Brejo, CEP - 35.640-000, em Pompéu - MG, nascido aos 14/10/1961; **Benedito Egidio da Costa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 322.617.216-68 e RG nº MG - 2.591.966 expedida pela SSP/MG em 15/07/1998, natural de São Roque de Minas - MG, residente e domiciliado à Rua João Machado, nº 1457, Bairro - Nossa Senhora Aparecida, CEP: 35.640-000, em Pompéu - MG, nascido aos 28/02/1950; **Anísio Wendel Corrêa de Sousa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 035.546.506-09 e RG nº MG - 10.807.588 expedida pela SSP/MG em 26/06/1996, natural de Pompéu - MG, residente e domiciliado à Rua Tenente Antônio Joaquim de Barros, nº 219, Bairro - Volta do Brejo, CEP: 35.640-000, em Pompéu - MG, nascido aos 01/07/1977 e **Adalberto Lopes**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, mecânico, portador do CPF nº 821.607.246-53 e RG nº MG - 5.209.827 expedida pela SSP/MG, natural de Bom Despacho - MG, residente e domiciliado à Rua Chiquinho da Quita, 34, Bairro - Volta do Brejo, CEP: 35640-000, em Pompéu - MG, nascido aos 19/03/1969, únicos sócios da sociedade empresária limitada, com a denominação social de **AMBR - Comércio de Peças para Veículos e Serviços de Mecânica Ltda. - ME**, situada à Rodovia MG 420, KM 44, nº 190, Bairro - Trevo, CEP: 35.640-000, em Pompéu - MG, inscrita no CNPJ sob 06.117.969/0001-23, registrada na JUCEMG sob o nº 3120693673-2 em 20/02/2004, Primeira Alteração nº 3341015 em 06/04/2005 e Segunda Alteração nº 3921169 em 30/04/2008, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a Alteração Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões pela legislação específica que se destina essa forma societária:

I - Continua a denominação social de: **AMBR - Comércio de Peças para Veículos e Serviços de Mecânica Ltda. - ME**, e nome de Fantasia "**TRATORSEVEN**".

II - Continua a sede da sociedade na cidade de Pompéu - MG, à rodovia MG 420 KM 44, nº 190, Bairro - Trevo, CEP 35.640-000, podendo

Okawa

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 01 de 2018.



- PROTOCOLO -
Data: 09 / nov. / 2018
Ass: *Maurício FONSECA*
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacilo Cordeiro, com área total de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), à empresa AMBR – Comércio de Peças para Veículos e Serviços de Mecânica Ltda., de propriedade do Sr. Anísio Wendell Corrêa de Sousa, inscrita no CNPJ nº 06.117.969/0001-23, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:



IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno de nº 523 (quinhentos e vinte e três), Quadra 026 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), medindo 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situado neste município de Pompéu/MG, Bairro Paraíso, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com que confronta pela frente, por uma extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros lineares); pelo lado direito, confrontando com o lote nº 629 (seiscentos e vinte e nove), de propriedade do Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 487 (quatrocentos e oitenta e sete), de propriedade do município de Pompéu, por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos confrontando com o lote nº 329 (trezentos e vinte e nove), de propriedade do município de Pompéu, por uma extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros lineares). (Matrícula 21869 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

W. F.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

- I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;
- II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;
- III – a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);
- IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;
- V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;
- VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

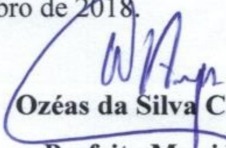
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

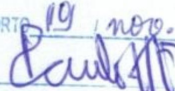
Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

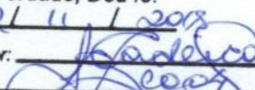
Pompéu/MG, 08 de novembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade dos presentes
SALA JOSÉ PORTO 19 / nov. / 2018

RUBRICA DO PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade presentes
SALA JOSÉ PORTO 26 / nov. / 2018

RUBRICA DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 090 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
12 / 11 2018 a 12 / 12 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, 12 / 11 / 2018
Ass. do Servidor: 
RG/Matrícula: 